



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3.001/11

PROCESSO TC-E Nº 10.630/11
DECISÃO Nº952/11
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 48
RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
INTERESSADO: Francisco José da Silva Neto
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Jurema

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Prefeito Municipal de Jurema, Dr. Francisco José da Silva Neto. Posicionamento sobre a possibilidade jurídica de um município custear despesas com a manutenção de escolas, transporte escolar, atendimento médico, odontológico e assistência social, e demais despesas afins, em localidades rurais pertencentes a outro município, conforme consta do Mapa Municipal elaborado pelo IBGE com fins estatísticos. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 10.630/11 referente à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Jurema, Dr. Francisco José da Silva Neto, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a possibilidade jurídica de um município custear despesas com a manutenção de escolas, transporte escolar, atendimento médico, odontológico e assistência social, e demais despesas afins, em localidades rurais pertencentes a outro município, conforme consta do Mapa Municipal elaborado pelo IBGE com fins estatísticos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 18, **conhecer** da presente consulta, e, quanto ao mérito, decidiu o Plenário, por maioria, para **respondê-la**, em concordância com o Parecer da Consultoria Técnica nº 37/11, às fls. 12/16, e com a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 18, informando a ilegalidade dos questionados pagamentos, observando-se que a irregularidade na definição dos limites territoriais dos municípios recém criados foi corrigida recentemente, por força de atualização geográfica, levada a efeito pelo IBGE, bem como que, até que os municípios interessados providenciem junto aos órgãos competentes a retificação de dados, cálculos e até compensações entre si, as despesas em questão **não poderão ser custeadas** por este município, pois os novos

limites territoriais não formaram base de cálculo dos repasses constitucionais dos recursos atualmente disponíveis, nos termos do voto do Relator, às fls. 21/23.

Vencidos os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela possibilidade do custeio, desde que atendidas as determinações constantes do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Jackson Nobre Veras, que votou pela possibilidade do custeio por haver previsão na Lei Complementar nº 101, guardadas as devidas balisas ali indicadas, e, ainda, pelo fato de os Estados do Piauí e Ceará apresentarem áreas de conflito, e nestas aplicarem recursos, e a situação não ser considerada quando do julgamento das contas do Governo do Estado.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, encaminhar ao Consulente, cópias autênticas do Parecer da Consultoria Técnica nº 37/11 e do Acórdão desta Corte de Contas.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença médica), e os Auditores Jaime Amorim Júnior e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MP de Contas presente: Procurador - Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral